

Maria Rodrigues Carvalho, Leila Maria Marques de Moraes, acompanharam a manifestação da Conselheira Relatora, com os seus acréscimos, bem como do Exmo. Presidente, Dr. Gilberto Valente Martins.

O Egrégio Conselho Superior à unanimidade, DECIDIU pela rejeição da exceção de impedimento e ainda, que fosse encaminhado ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos das manifestações da Exma. Conselheira Relatora e do Exmo. Presidente do Conselho Superior, considerando as afirmações apresentadas em sessão, para apuração quanto às seguintes questões:

Se houve, por parte de outros membros, investigação na área de improbidade administrativa contra autoridades, sem delegação da Procuradoria-Geral de Justiça;

Da afirmação do Dr. Nelson Pereira Medrado, de casos análogos ao dele, e que nunca foram objeto de apuração;

Da afirmação de declaração falsa, que consta nos autos, do Dr. Jorge de Mendonça Rocha, Subcorregedor-Geral do Ministério Público;

Da denúncia de declaração falsa, que consta nos autos, do genro do Dr. Jorge de Mendonça Rocha;

Do falso depoimento, constante nos autos, do Procurador de Justiça Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, que afirmou que nunca assinou portaria com data retroativa;

Da atuação do Procurador de Justiça, Dr. Nelson Pereira Medrado, com propósito de, supostamente, investigar outro Procurador de Justiça, invadindo, nesse particular, atribuições de órgão de execução próprio, previamente com atribuições estabelecidas em lei.

Na sequência, o Exmo. Conselheiro, Dr. Luiz Cesar Tavares Bibas solicitou inversão de pauta para julgamento dos processos de sua relatoria, o que foi acatado pelo Egrégio Conselho Superior.

1.6. Processos de Relatoria do Conselheiro Luiz Cesar Tavares Bibas:

Os itens 1.6.1, 1.6.3, 1.6.6, 1.6.7, 1.6.8, 1.6.9, 1.6.10 e 1.6.11 foram julgados em bloco.

1.6.1. Processo nº 001014-112/2014

Requerente(s): M.M.G.

Requerido(s): Secretaria Executiva De Saúde Pública - SESPA

Origem: 3º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Providências no sentido de garantir aparelho auditivo à paciente idoso.

1.6.3. Processo nº 000615-920/2015

Requerente(s): R.A.C., M.A.D.S.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS

Origem: 13ª PJ de Marabá

Assunto: Providências no sentido de garantia do direito tratamento de saúde à paciente idoso.

1.6.6. Processo nº 000526-110/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação dos Moradores do Bairro do Guamá

Origem: 1º PJ de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial

Assunto: Apuração finalística das contas da Associação dos Moradores do bairro do Guamá, relativas ao ano calendário 2012.

1.6.7. Processo nº 000556-110/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação dos Moradores do Bairro do Guamá

Origem: 1º PJ de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial

Assunto: Apuração finalística das contas da Associação dos Moradores do bairro do Guamá, relativas ao ano calendário 2010.

1.6.8. Processo nº 000745-110/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação dos Moradores do Bairro do Guamá

Origem: 1º PJ de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial

Assunto: Apuração finalística das contas da Associação dos Moradores do bairro do Guamá, relativas ao ano calendário 2011.

1.6.9. Processo nº 000802-110/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação dos Moradores do Bairro do Guamá

Origem: 1º PJ de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial

Assunto: Apuração finalística das contas da Associação dos Moradores do bairro do Guamá, relativas ao ano calendário 2009.

1.6.10. Processo nº 002643-110/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação dos Moradores do Bairro do Guamá

Origem: 1º PJ de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial

Assunto: Apuração finalística das contas da Associação dos Moradores do bairro do Guamá, relativas ao ano calendário 2013.

1.6.11. Processo nº 001207-110/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação dos Moradores do Bairro do Guamá

Origem: 1º PJ de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial

Assunto: Apuração finalística das contas da Associação dos

Moradores do bairro do Guamá, relativas ao ano calendário 2014. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento dos autos, referente aos itens 1.6.1, 1.6.3, 1.6.6, 1.6.7, 1.6.8, 1.6.9, 1.6.10 e 1.6.11, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, conforme dispõem o art. 79 do Regimento Interno do CSMP c/c art. 8º, II, art. 12 e art. 13, §4º, da Resolução nº 174/2017/CNMP, considerando que se tratam de Procedimento Administrativo, inferindo-se assim, a impossibilidade de homologação da promoção de arquivamento pelo Órgão Colegiado, haja vista não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.

Registrou-se o impedimento de voto do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, referente aos itens 1.6.1, 1.6.3, 1.6.6, 1.6.7, 1.6.8, 1.6.9, 1.6.10 e 1.6.11, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do CSMP.

Os itens 1.6.2, 1.6.5 e 1.6.12 foram julgados em bloco.

1.6.2. Processo nº 000113-450/2015

Requerente(s): A.C.B.S., M.F.B.S.P., R.A.B.S.

Requerido(s): Instituto Educacional

Origem: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar possível ocorrência de maus tratos e negligência à criança M.F.B.S.P., de 7 (sete) anos de idade e, à adolescente A.K.B.S., de 13 anos de idade, perpetrados por funcionárias da escola particular Instituto Educacional, localizada no Conjunto Abelardo Condurú, no município de Ananindeua/PA.

1.6.5. Processo nº 000840-036/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Saúde de Benevides

Origem: 3º PJ de Benevides

Assunto: Providências no sentido de garantir internação hospitalar em favor da Sra. K.S. N.S., diagnosticada com infecções na pele.

1.6.12. Processo nº 000007-338/2017

Requerente(s): M.A.M.S., R.N.M.S.

Requerido(s): Poder Público

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apura situação vivenciada por R.N.M.S., pessoa com deficiência, fato este noticiado por sua irmã.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento dos autos, referentes aos itens 1.6.2, 1.6.5 e 1.6.12, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, conforme dispõe o art. 13, §4º, da Resolução nº 174/2017/CNMP, considerando que se tratam de Procedimento Administrativo, inferindo-se assim, a impossibilidade de homologação da promoção de arquivamento pelo Órgão Colegiado, haja vista não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza. E ainda, conforme acrescentado ao voto pelo Exmo. Conselheiro Relator em sessão, caso haja alguma conotação de cunho criminal que seja enviado ao juízo competente.

Registrou-se o impedimento de voto da Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, referente aos itens

1.6.2, 1.6.5 e 1.6.12, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do CSMP.

1.6.4. Processo nº 000150-012/2017

Requerente(s): A Coletividade

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Brasil Novo

Origem: PJ de Brasil Novo

Assunto: Apurar a insuficiência de iluminação pública no município de Brasil Novo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que o problema relatado foi resolvido, pois houve a revitalização da iluminação pública do município, sendo assim, plenamente solucionada a demanda, não havendo no que atuar o Promotor de Justiça.

Registrou-se a abstenção de voto da Exma. Conselheira, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

Registrou-se o impedimento de voto do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do CSMP.

1.6.13. Processo nº 000178-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Origem: Promotoria de Justiça de Rondon do Pará

Assunto: Apurar denúncias de irregularidades no Programa de Distribuição de leite para pessoas carentes do município de Rondon do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do Inquérito Civil, INDICANDO a Exma. Promotora de Justiça Dra. PAULA CAROLINE NUNES MACHADO, para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito, DETERMINOU, portanto, o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do que estabelece o art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057/2006, e, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral deste Órgão para

providências que entender cabíveis.

Registrou-se o impedimento de voto da Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do CSMP.

1.6.15. Processo nº 000810-450/2015

Requerente(s): D.S.P., L.C.C.C.J.

Requerido(s): S.S.A.P., A.

Origem: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar possível ocorrência de agressão física e psicológica em face dos adolescentes D.S.P e L.C.C.C.J. perpetrada pelo padrasto e pela genitora.

O item foi retirado de pauta a pedido do Exmo. Conselheiro Relator. Após o intervalo do almoço a presidência foi transferida à Subprocuradora-Geral de Justiça, área Técnico-Administrativa, Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja, considerando a ausência justificada do Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, passando a apreciar os processos a seguir:

1.6.14. Processo nº 001069-040/2016

Requerente(s): Hospital São José LTDA.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal

Origem: 4º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar irregularidades quanto ao pagamento de serviços prestados, em razão do convênio firmado entre o Hospital São José e Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que, infere-se não existir mais qualquer diligência a ser adotada pela Promotoria de Justiça, em razão da ilegitimidade do Ministério Público para tutelar direitos individuais disponíveis.

Registrou-se o impedimento de voto da Exma. Conselheira, Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do CSMP.

1.6.16. Processo nº 000140-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Bonito - Prefeitura Municipal

Origem: Promotoria de Justiça de Bonito

Assunto: Apurar supostas irregularidades nos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Bonito, na gestão do Sr. Silvio Mauro Rodrigues Mota.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do presente feito, uma vez que, no contexto fático-probatório, outro destino não se vislumbraria ao presente feito que não fosse o seu arquivamento definitivo, já que, o agente público buscou, em tempo, a melhor opção para a Administração Pública.

Registrou-se o impedimento de voto do Exmo. Conselheiro, Dr. Francisco Barbosa de Oliveira, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do CSMP.

1.1. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

1.1.1. Processo nº 000051-012/2017

Requerente(s): K.S.O

Requerido(s): V.S.O.

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia de possível situação de vulnerabilidade vivenciada por criança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da Promoção de Arquivamento do feito, considerando que se trata de Procedimento Administrativo, determinando seu arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, nos termos dos §§ 3º, 4º, e caput do art. 13 da Resolução Nº 174/2017, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza.

1.1.2. Processo nº 000035-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretarias Municipais de Saúde de São João do Araguaia; Palestina e Brejo Grande do Araguaia.

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia de problemas nos exames laboratoriais do "Teste do Pezinho", nos meses de fevereiro e março de 2015, no município de São João do Araguaia.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, a qual suprimiu a parte final do seu voto que faz referência à Súmula nº 003/2003/CSMP, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do Inquérito Civil, uma vez que, concluída a análise dos autos constatou-se que o município de São João do Araguaia cumpriu o requisito pela Promotoria de Justiça, sendo que os outros dois municípios, Brejo Grande do Araguaia e Palestina do Pará, foi ajuizada a competente Ação Civil Pública.

1.1.3. Processo nº 000064-012/2017

Requerente(s): A Coletividade

Requerido(s): Em Apuração

Origem: PJ de Itupiranga

Assunto: Apurar denúncia de crime de poluição sonora produzida pela casa de shows "Espaço Torre Blue".